L E I Nº 126, DE 15 DE Dezembro 1.976.

SÚMULA:

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Porto Velho, para o exercício financeiro de 1977.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Porto Velho, para o exercício financeiro de 1977, demonstrado pelos anexos desta lei, que estima a Receita em Cr$-70.000.000,00 (SETENTA MILHÕES DE CRUZEIROS) e fixa a Despesa em Cr$-70.000.000,00 (SETENTA MILHÕES DE CRUZEIROS).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras Receitas, na forma da Legislação em vigor, preconizadas no Anexo I e seus Subanexos, obedecendo o seguinte desdobramento:

1. Receitas Correntes		Cr$-46.290.900,00
1.1. Receita Tributária	Cr$-12.000.000,00	
1.2. Receita Patrimonial	Cr$- 857.000,00	
1.3. Transferências Correntes	Cr$-30.023.900,00	
1.4. Receitas Diversas	Cr$- 3.410.000,00	
2. Receitas de Capital		Cr$-23.709.100,00

2.1. Alienação de Bens Móveis e Imóveis Cr$- 200.000,00

2.2. Transferências de Capital Cr$- 23.509.100,00

TOTAL GERAL Cr$-70.000.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada na forma discriminada constante dos Anexos I e II, que apresenta a sua composição conforme o seguinte resumo:

1.Despesas por Funções de Governo

1.1.Legislativa	Cr$- 3.500.000,00
1.2.Administração e Planejamento	Cr$-28.317.000,00
1.3.Educação e Cultura	Cr$- 9.000.000,00
1.4.Habitação e Urbanismo	Cr$- 3.200.000,00
1.5.Indústria, Comércio e Serviços	Cr$- 200.000,00
1.6.Saúde e Saneamento	Cr$- 3.600.000,00
1.7.Assistência e Previdência	Cr$- 470.000,00
1.8.Transporte	Cr$-21.713.000,00
T O T A L	Cr$-70.000.000,00

2.Despesas por Órgãos (unidades orçamentárias)

2.1.Poder Legislativo	
2.1.1.Câmara Municipal	Cr$- 3.500.000,00
2.2.Poder Executivo	
2.2.1.Gabinete do Prefeito	Cr$- 5.050.000,00
2.2.2.Departamento de Planejamento	Cr$- 6.837.000,00
2.2.3.Departamento de Administração	Cr$-10.770.000,00

2.2.4.	Departamento de Finanças	Cr$- 2.600.000,00
2.2.5.	Departamento de Fiscalização	Cr$- 1.530.000,00
2.2.6.	Departamento de Educação e Cultura	Cr$- 8.300.000,00
2.2.7.	Departamento de Saúde e Promoção Social	Cr$- 3.600.000,00
2.2.8.	Departamento de Serviços Urbanos	Cr$- 3.200.000,00
2.2.9.	Departamento de Obras	Cr$- 9.700.000,00
2.2.10.	Departamento Rodoviário Municipal	Cr$-14.213.000,00
2.2.11.	Fundação Universitária Municipal	Cr$- 700.000,00
	T O T A L	Cr$-70.000.000.00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, na forma do Art. 42 e dos itens I,II e III do § 1º, do Art.43, preconizados pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 40% (quarenta por cento), do total da despesa fixada por esta Lei, com as seguintes finalidades:

I - Atender a insuficiência nas dotações, especialmente às relativas a encargos com pessoal;

II - Atender a insuficiência nas dotações destinadas a programas prioritários.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias ao ajustamento da Despesa ao efetivo comportamento da Receita.

Art. 6º - É vedada a realização de despesas, por qualquer dos Poderes, que extrapolem os créditos orçamentários ou adicionais.

Art. 7º - O Poder Executivo no interesse da Administração poderá designar órgãos para movimentar dotações atribuidas às Unidades Orçamentárias.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1977, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho, 07 de dezembro de 1976.

-Engº. LUIZ GONZAGA FARIAS FERREIRA -
Prefeito Municipal

- Econ. JURANDY FERREIRA BRANDÃO -
Diretor do Departamento de Planejamento

- Téc. Adm. SÉRGIO BAFFI -
Diretor do Departamento de Administração

- Econ. JOSÉ BERNARDO PEREIRA -
Diretor do Departamento de Finanças

- Prof. JOÃO GOMES DE SOUZA NETO -
Diretor do Departamento de Educação e Cultura

P. R

- Dr. FLÁVIO CRUZ ARRUDA -
p/ Diretor do Departamento de Saúde e Promoção Social

- Dr. SEBASTIÃO JASSEF VALLADARES -
p/Diretor do Departamento de Obras

- SETEMBRINO BEZERRA DE OLIVEIRA -
p/Diretor do Departamento de Fiscalização Urbana